



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Lido no Expediente da
Sessão Ordinária
21/11/23

INDICAÇÃO N° 205/2023

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que realize estudos junto aos Setores competentes para que o Capítulo IX (Das Infrações e Penalidades) contemplado junto a Lei Municipal n° 3220, de 29 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a Arborização Urbana no Município de Guararema e dá outras providências", seja alterado, aumentando-se as penalidades nos casos em que o morador é notificado a suprimir uma árvore que oferece risco iminente e for omissa.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n° 3220, de 29 de setembro de 2017 dispõe sobre a Arborização Urbana em nosso Município elencando critérios e especificações a serem atendidos em casos de poda ou supressão.

A manutenção da vegetação em áreas públicas fica a cargo do Executivo, sendo este responsável por verificar a situação das árvores e se estas oferecem riscos aos transeuntes.

Entretanto, há diversos imóveis particulares que contam com uma densa vegetação e árvores antigas com risco iminente aos moradores, vizinhos, transeuntes etc.

Sendo assim, a Municipalidade visando minimizar os riscos notifica esses moradores para que façam a supressão destas árvores, entretanto, estes ficam omissos e descumprem a ordem exarada.

Portanto, a realização de estudos visando a revisão do Capítulo em apreço é medida que se impõe para que



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

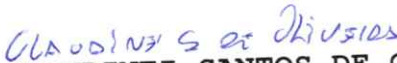
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



as penalidades sejam maiores como forma de garantir mais segurança à população guararemensense.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2023.


FERNANDO CAMPAGNOLI BENITEZ BRAGA
Vereador


CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
Vereador